

Prefeitura Municipal de Cariacica do Estado do Espírito Santo

CARIACICA

Agente Administrativo

NV-012DZ-24-PREF-CARIACICA-AGENTE-ADM



SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA.....	11
■ LEITURA, INTERPRETAÇÃO E COMPREENSÃO DE TEXTO.....	11
■ DÍGRAFOS CONSONANTAIS E DÍGRAFOS VOCÁLICOS; ENCONTROS VOCÁLICOS E ENCONTROS CONSONANTAIS.....	13
ORTOGRAFIA	13
TONICIDADE DAS PALAVRAS: PROPAROXÍTONAS, PAROXÍTONAS E OXÍTONAS	14
ACENTUAÇÃO GRÁFICA	15
■ REGÊNCIA NOMINAL E VERBAL.....	15
■ CONCORDÂNCIA NOMINAL E VERBAL	17
■ EMPREGO DOS SINAIS DE PONTUAÇÃO	21
■ CRASE	23
■ SINÔNIMOS, ANTÔNIMOS, HOMÔNIMOS E PARÔNIMOS.....	25
■ CLASSIFICAÇÃO E FLEXÃO DAS PALAVRAS.....	26
Colocação dos Pronomes Oblíquos Átonos	36
VERBOS: CONJUGAÇÕES, MODOS E TEMPOS	37
RACIOCÍNIO LÓGICO.....	55
■ SEQUÊNCIAS LÓGICAS ENVOLVENDO NÚMEROS, LETRAS E FIGURAS	55
RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS ENVOLVENDO SEQUÊNCIAS (COM NÚMEROS, COM FIGURAS, DE PALAVRAS)	57
■ RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS ENVOLVENDO FRAÇÕES, CONJUNTOS, PORCENTAGENS.....	61
■ RACIOCÍNIO LÓGICO-MATEMÁTICO	72
PROPOSIÇÕES	72
CONNECTIVOS	73
EQUIVALÊNCIA LÓGICA	75
IMPLICAÇÃO LÓGICA.....	78
ARGUMENTOS VÁLIDOS.....	80

■ RACIOCÍNIO SEQUENCIAL, ORIENTAÇÕES ESPACIAL E TEMPORAL: FORMAÇÃO DE CONCEITOS E DISCRIMINAÇÃO DE ELEMENTOS	81
■ COMPREENSÃO DO PROCESSO LÓGICO QUE, A PARTIR DE UM CONJUNTO DE HIPÓTESES, CONDUZ, DE FORMA VÁLIDA, A CONCLUSÕES DETERMINADAS.....	81
INFORMÁTICA BÁSICA	87
■ MICROSOFT WORD 2019 (VERSÃO EM PORTUGUÊS E NAS CONFIGURAÇÕES PADRÃO)	87
Utilização de Ferramentas de Revisão (Correção Ortográfica, Comentários)	87
CRIAÇÃO E FORMATAÇÃO DE DOCUMENTOS	89
INSERÇÃO E EDIÇÃO DE IMAGENS E TABELAS	97
■ MICROSOFT EXCEL 2019 (VERSÃO EM PORTUGUÊS E NAS CONFIGURAÇÕES PADRÃO).....	99
CRIAÇÃO E FORMATAÇÃO DE PLANILHAS.....	99
UTILIZAÇÃO DE FÓRMULAS E FUNÇÕES BÁSICAS (SOM, MÉDIA, MÍNIMO, MÁXIMO): CRIAÇÃO DE GRÁFICOS E TABELAS DINÂMICAS	101
■ GOOGLE DRIVE	115
CONHECIMENTO SOBRE O USO DE FERRAMENTAS COMO GOOGLE DOCS	115
GOOGLE SHEETS	131
GOOGLE SLIDES.....	143
ARMAZENAMENTO EM NUVEM.....	152
■ TECNOLOGIAS DE COMUNICAÇÃO: USO DE E-MAILS E PLATAFORMAS DE MENSAGENS PARA COMUNICAÇÃO COM ALUNOS E COLEGAS.....	154
■ FERRAMENTAS DE VIDEOCONFERÊNCIA E REUNIÕES.....	155
ZOOM.....	155
MICROSOFT TEAMS	155
GOOGLE MEET	162
■ CONHECIMENTOS DE INTERNET	162
CORREIO ELETRÔNICO: RECEBER E ENVIAR MENSAGENS - ANEXOS, CATÁLOGOS DE ENDEREÇO, ORGANIZAÇÃO DAS MENSAGENS.....	163
CONCEITOS DE URL.....	167
LINKS	168
SITES	169
BUSCA	170

IMPRESSÃO DE PÁGINAS	172
APLICATIVOS PARA SEGURANÇA (ANTIVÍRUS, FIREWALL, ANTISPYWARE ETC.).....	178
■ PROCEDIMENTOS DE BACKUP.....	181
■ NAVEGAÇÃO NA INTERNET: CONHECIMENTO SOBRE A UTILIZAÇÃO DOS NAVEGADORES	186
FERRAMENTAS E APLICATIVOS COMERCIAIS DE NAVEGAÇÃO	186
MICROSOFT EDGE	186
MOZILLA FIREFOX.....	187
GOOGLE CHROME.....	187
LEGISLAÇÃO.....	191
■ CONSTITUIÇÃO FEDERAL - CF - 1988 - CAPÍTULO VII - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ARTIGOS 37, 38, 39, 40 E 41	191
■ LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CARIACICA/ES	204
■ LEI COMPLEMENTAR Nº 137, DE 03 DE MAIO DE 2023 - ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE CARIACICA/ES	204
■ CÓDIGO DE ÉTICA E INTEGRIDADE DOS AGENTES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO.....	205
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS.....	209
■ MUNICÍPIO DE CARIACICA	209
PRINCÍPIOS E CONCEITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE E EFICIÊNCIA.....	209
■ ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	209
CENTRALIZADA E DESCENTRALIZADA.....	210
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA.....	215
AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES.....	216
■ O SERVIDOR PÚBLICO	221
CARGO, EMPREGO E FUNÇÃO PÚBLICA.....	223
■ CONTRATAÇÃO NO SERVIÇO PÚBLICO	223
CONCURSO PÚBLICO	223
PROCESSO SELETIVO TEMPORÁRIO	224

CONTRATAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO	224
ADMISSÃO E DEMISSÃO.....	224
■ SERVIÇOS PÚBLICOS	224
■ PROCESSOS DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	236
■ ORÇAMENTO PÚBLICO	242
CONCEITO	242
■ NOÇÕES DE ARQUIVO: ORGANIZAÇÃO E ALFABETAÇÃO.....	246
MÉTODOS DE ARQUIVAMENTO	249
GESTÃO DE DOCUMENTOS.....	255
INSTRUMENTOS DE GESTÃO DE DOCUMENTOS: PLANO DE CLASSIFICAÇÃO.....	257
■ NOÇÕES DE PROTOCOLO E ARQUIVO	263
PROTOCOLO.....	263
■ REDAÇÃO OFICIAL	266
DOCUMENTOS OFICIAIS UTILIZADOS PELAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS BRASILEIRAS (ATA, ATESTADO, CIRCULAR, CERTIDÃO, EDITAL, MEMORANDO, OFÍCIO, ETC.).....	266
COMUNICAÇÕES OFICIAIS	270
Formas de Tratamento, Abreviações de Tratamento de Personalidades.....	270
■ QUALIDADE NO ATENDIMENTO AO PÚBLICO INTERNO E EXTERNO, PESSOALMENTE OU ATRAVÉS DO TELEFONE	299
RECEBIMENTO, ORIENTAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DAS PESSOAS AO SETOR ESPECÍFICO	301
■ COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL	301
MOTIVAÇÃO.....	301
COMUNICAÇÃO	306
LIDERANÇA	310
■ TRABALHO EM EQUIPE E RELACIONAMENTO INTERPESSOAL	313
■ LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI FEDERAL Nº 13.709/2018	315
■ LEI MUNICIPAL Nº 5.948/2019	335
POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA PRIVACIDADE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA NO MUNICÍPIO DE CARIACICA/ES	335
■ LEI FEDERAL Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO	335

■ LEI MUNICIPAL Nº 5.133/2014 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO	355
■ LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 E ALTERAÇÕES	355

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

MUNICÍPIO DE CARIACICA

PRINCÍPIOS E CONCEITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE E EFICIÊNCIA

A administração pública no município de Cariacica, tanto na esfera direta, quanto na indireta, deve obedecer a princípios fundamentais que orientam suas ações, garantindo que o interesse público seja sempre preservado. Esses princípios são a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Posto isto, é necessário ressaltar que a Lei Orgânica Municipal constrói um paralelo com a Constituição Federal de 1988, e por este motivo as funções e garantias de cada princípio são assemelhadas.

Destarte, no âmbito constitucional federal, há o estabelecimento, no art. 37, dos princípios que regem a Administração Pública no Brasil: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Esses princípios servem como base para a atuação do poder público em todas as esferas da federação, ou seja, União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Na Lei Orgânica do Município de Cariacica, por sua vez, o art. 105 é o que reafirma esses mesmos princípios, demonstrando que a Administração Pública municipal também deve observá-los em sua atuação direta e indireta. A grande diferença entre os dois documentos está no campo de aplicação.

Enquanto a Constituição Federal apresenta os princípios como diretrizes gerais e obrigatórias em nível nacional, a Lei Orgânica os aplica de forma específica à realidade local, organizando a atuação dos órgãos municipais e direcionando a prestação de serviços públicos voltados para os cidadãos de Cariacica.

O princípio da legalidade, por exemplo, que determina que o administrador público só pode agir conforme a lei, é o mesmo na Constituição Federal e na Lei Orgânica. A diferença é que, no âmbito municipal, ele se traduz na aplicação direta das normas locais, como decretos e regulamentos municipais. O gestor de Cariacica deve sempre respeitar a legislação local, atuando dentro dos limites impostos pela Lei Orgânica e pelas leis municipais.

O princípio da impessoalidade, previsto em ambos os textos, garante que a administração pública aja com igualdade e neutralidade, evitando favoritismos. Na Constituição Federal, ele é um princípio nacional que rege todos os entes da federação. No Município de Cariacica, a Lei Orgânica reforça esse compromisso ao vedar, no §3º do artigo 105, qualquer forma de promoção pessoal em atos, campanhas ou serviços municipais. A aplicação é local, mas a essência é a mesma: o interesse público deve sempre prevalecer sobre interesses particulares.

Destarte, em se tratando da moralidade administrativa, igualmente presente nos dois documentos, exige condutas éticas e transparentes dos agentes públicos. Na Constituição, ela é tratada como um princípio constitucional que deve orientar a atuação de todo administrador. No contexto municipal de Cariacica, a Lei Orgânica concretiza essa exigência, vinculando o administrador local a agir com ética, combatendo práticas como nepotismo, corrupção ou abuso de poder.

O mesmo fundamento sobre princípio da publicidade é encontrado em ambas as legislações: a transparência. A Constituição Federal exige que os atos administrativos sejam públicos e acessíveis para garantir o controle social. Na Lei Orgânica, a publicidade é detalhada de forma mais específica, com a previsão no §1º do artigo 105 de que todas as informações de interesse coletivo devem ser fornecidas, respeitando casos de sigilo previstos constitucionalmente. A publicidade em Cariacica também deve ter caráter educativo e informativo, sem desvio de finalidade.

Por fim, o princípio da eficiência, inserido posteriormente na Constituição Federal pela Emenda Constitucional nº 19/1998, estabelece que os atos da administração pública devem ser realizados com rapidez, qualidade e economia. Na Lei Orgânica de Cariacica, ainda que não conste expressamente no artigo 105, esse princípio é aplicado de forma implícita ao se exigir responsabilidade funcional e prestação eficiente de serviços públicos municipais.

Portanto, os princípios constitucionais funcionam como um norte geral para a administração pública em todo o país, enquanto a Lei Orgânica do Município de Cariacica adapta e concretiza essas diretrizes no contexto local. A diferença, dessa forma, está apenas no nível de aplicação, sendo que, no caso de Cariacica, as normas são direcionadas para as necessidades específicas dos cidadãos e para a realidade administrativa do município.

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO BRASILEIRO E O DECRETO-LEI Nº 200, DE 1967

Estudaremos a organização administrativa do Estado brasileiro. Serão apresentadas as principais características da Administração direta e indireta, bem como os institutos da centralização, descentralização, concentração e desconcentração.

A organização administrativa envolve o estudo da estrutura interna da Administração Pública, ou seja, os órgãos e pessoas jurídicas (PJs) que a compõem. Trata-se de assunto relevante para a compreensão da “máquina pública” e seus possíveis mecanismos de planejamento, gestão e controle.

Esse tema é visto com maior profundidade na disciplina de direito administrativo. Sabendo disso, nosso objetivo não é esgotar todo o assunto, e sim trazer os principais pontos que são cobrados pelos examinadores na disciplina de Administração Pública.

O tema em tela é positivado na Constituição Federal, de 1988, mais especificamente no famoso art. 37, o qual nos informa os princípios da Administração Pública que todos os entes públicos (de todas as esferas) devem seguir: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Dica

As iniciais dos princípios da Administração Pública formam o famoso mnemônico: **LIMPE**.

Na esfera federal, esse assunto é disciplinado pelo Decreto nº 200, de 1967, que dispõe sobre a organização da Administração federal trazendo conceitos inerentes à ciência da administração, além de estabelecer diretrizes para a reforma administrativa.

Segundo afirma o próprio Hely Lopes Meirelles (2016, p. 67),

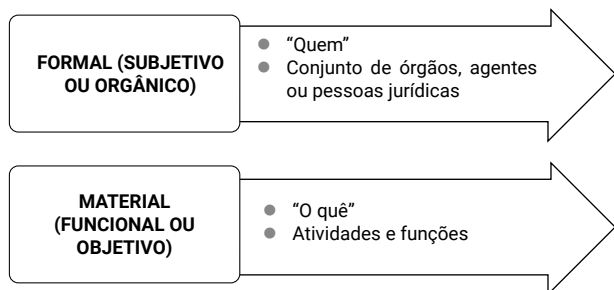
[...] após a organização soberana do Estado, com a instituição constitucional dos três Poderes que compõem o Governo, e a divisão política do território nacional, temos a organização da Administração.

Ou seja, além da divisão em União, estado, Distrito Federal e município e dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, temos a estruturação legal das **entidades** e **órgãos** que irão desempenhar funções através dos agentes públicos (pessoas físicas).

Em geral, essa organização acontece por lei e, de caráter excepcional, por decreto e normas inferiores, quando não demanda a criação de novos cargos ou aumenta a despesa pública.

Mas o que seria, então, a Administração?

Segundo o autor, Administração Pública, em seu sentido **formal** (subjutivo ou orgânico), é um conjunto de órgãos instituídos para alcançar os objetivos do governo. Já em seu sentido **material** (funcional ou objetivo), é um conjunto de funções necessárias aos serviços públicos de uma forma geral.



Numa visão global, a Administração é todo o aparelhamento do Estado pré-ordenado à realização de serviços, visando à satisfação das necessidades coletivas.

Assim, a Administração pratica atos de **execução**, com maior ou menor autonomia funcional, de acordo com a competência do órgão e de seus agentes.

É importante salientar que a Administração **não** pratica atos de **governo**, sendo importante fazermos essa distinção (no dia a dia, as pessoas costumam trazer os termos como sinônimos, mas eles não são, então cuidado).

O governo atua por meio dos atos de soberania, com autonomia política na condução dos negócios públicos (é a "condução política dos negócios públicos"). Comparativamente, Hely Lopes (2013, p. 69) nos diz que:

Administração é atividade neutra, normalmente vinculada à lei ou à norma técnica;
Administração é conduta hierarquizada;
Administração executa sem responsabilidade constitucional ou política, mas com responsabilidade técnica e legal pela execução.
Governo é atividade política e discricionária;
Governo é conduta independente;
Governo comanda com responsabilidade constitucional e política, mas sem responsabilidade profissional pela execução.

A atuação do governo, enquanto função política, é objeto de estudo do direito constitucional.

Veja que, em suma, a Administração é o instrumental de que dispõe o Estado para pôr em prática as opções políticas do governo.

Feita toda essa introdução, vamos, agora, conhecer como é realizada essa estruturação da Administração Pública brasileira.

CENTRALIZADA E DESCENTRALIZADA

A Administração Pública tem algumas formas de atuação: ela pode ser **direta** ou **indireta**, pode ser **centralizada** ou **descentralizada**. Para fins didáticos, iremos abordar, primeiramente, os pontos que envolvem as formas centralizadas e descentralizadas.

A Administração direta coincide com os próprios entes da Federação, enquanto a Administração indireta são as entidades públicas criadas para o exercício das atividades administrativas.

Nesse sentido, observe a redação do art. 4º, do Decreto-Lei nº 200, de 1967:

Art. 4º A Administração Federal compreende:
I - A Administração Direta, que se constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa da Presidência da República e dos Ministérios.
II - A Administração Indireta, que compreende as seguintes categorias de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria:
a) Autarquias;
b) Empresas Públicas;
c) Sociedades de Economia Mista.
d) fundações públicas.
Parágrafo único. As entidades compreendidas na Administração Indireta vinculam-se ao Ministério em cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade.

Assim, é importante ressaltar que as formas centralizadas e descentralizadas dizem respeito ao modo de atuação da Administração Pública. Ou seja, referem-se à forma como as atividades são desenvolvidas pela Administração.

Antes de adentrarmos o conceito propriamente dito, é importante atentar para a semântica (significado) das palavras que compõem nossos conceitos (centralização x descentralização).

As entidades da Administração indireta têm personalidade jurídica própria, e o termo indica que, ao serem criadas, essas entidades atuarão de forma "separada" da estrutura administrativa "central" do ente federado em questão. Em outras palavras, elas atuarão de forma "descentralizada".

A atividade administrativa pode ser desempenhada diretamente pelos entes da Federação, sem qualquer interferência de outra entidade, o que significa

dizer que não há transferência de atividade para qualquer outra pessoa. Quando exercida dessa forma, diz-se que o sujeito de direito administrativo exerce de forma centralizada.

Nesse contexto, podemos definir a **centralização** como sendo a execução das atividades administrativas pelo próprio Estado, ou seja, podemos entender que as atividades foram desenvolvidas pela União, estados, municípios ou Distrito Federal.

Contudo, a Administração pode estabelecer a criação de órgãos específicos para o desempenho dessas atividades específicas, sendo importante lembrar que o conceito doutrinário de centralização se aplica à Administração Pública de qualquer dos entes federados.

Para ilustrar, vejamos um exemplo: o Ministério da Educação faz parte da estrutura centralizada do governo, já uma universidade federal a ele vinculada será uma autarquia (entidade da Administração indireta).

Atenção! Não há relação de hierarquia entre as entidades da Administração indireta e a estrutura administrativa central; há apenas **vinculação** para fins de controle finalístico.

Em outros termos, a entidade da Administração indireta estará ligada a um órgão da Administração direta que verificará se os objetivos para os quais a entidade foi criada estão sendo cumpridos.

Portanto, a **centralização** se dá quando o Estado executa diretamente suas tarefas por intermédio de **órgãos** e agentes administrativos subordinados a uma única pessoa política (Carvalho Filho, 2014). Na prática, é o que ocorre com as atribuições exercidas diretamente pela União, estados, Distrito Federal e municípios.

Dessa maneira, quando dissemos que as competências estão centralizadas no governo federal, isso indica que a personalidade jurídica da União é responsável pelas atribuições impostas pelo ordenamento jurídico.

É por esse motivo que se conceitua **Administração direta** como o conjunto dos órgãos dos quatro entes políticos (União, estados-membros, municípios e Distrito Federal) que desempenham de maneira **centralizada** a atividade administrativa. Assim, os atos são praticados pelos órgãos estabelecidos pela pessoa jurídica da qual faz parte.

Sendo assim, os órgãos públicos não terão personalidade jurídica e estarão subordinados ao ente que a criou.

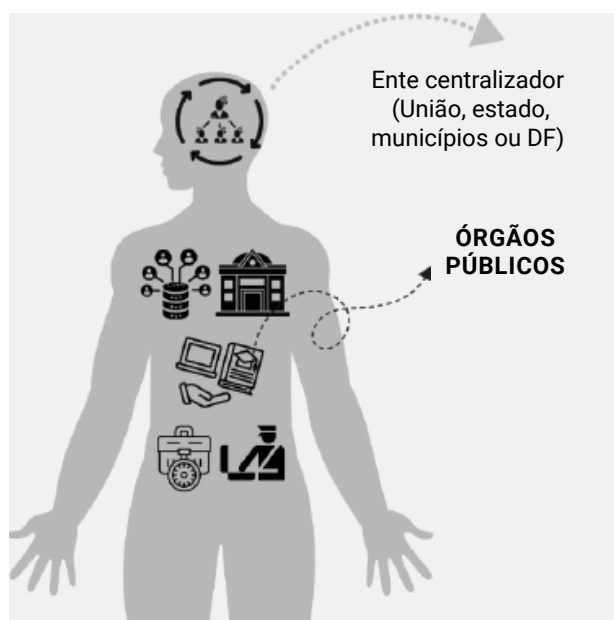
Dica

Na centralização, há hierarquia na relação entre o ente criador e o órgão criado, e os órgãos públicos não têm personalidade jurídica.

Para tornar ainda mais fácil a sua compreensão, pensemos no corpo humano. O corpo humano analisado externamente seria o ente. Para o desempenho de funções específicas, conta com órgãos (pulmões, coração etc.).

Nesse caso, pensemos no ente (seja ele estado, município, União ou Distrito Federal): os órgãos são criados para desempenhar atividades específicas como a segurança, saúde e educação.

Além disso, assim como no corpo humano, os órgãos estão subordinados ao todo. Não é possível o funcionamento de um órgão fora daquele ente (corpo).



Neste ponto, é possível que o ente político deseje concentrar a distribuição interna do serviço; como consequência, haverá um número mais reduzido de órgãos. Assim, quanto mais concentra o serviço, menos órgãos são criados.

Por outro lado, a **descentralização** é a técnica por meio da qual a Administração Pública atribui suas competências a pessoas jurídicas autônomas, criadas por ela própria para esse fim.

Na descentralização administrativa, o Estado executa indiretamente suas tarefas, que são delegadas a outras entidades (Administração indireta ou particulares prestadores de serviços públicos).

Assim, é possível que o ente veja a necessidade de **desconcentrar** a execução da atividade administrativa e, com isso, criar outros órgãos para o desempenho das atribuições. Geralmente, isso ocorre quando há um grande volume de serviços e é necessário que exista uma melhor distribuição interna do serviço.

Outro exemplo a ser aplicado: comumente, nas trocas do chefe do Poder Executivo Federal, o novo presidente da República tende a reorganizar a estrutura interna da Administração direta federal, ora reagrupando diversos ministérios em um só (concentração), ora desmembrando ministérios em vários outros (desconcentração).

A descentralização corresponde a um princípio fundamental da própria Administração, nos termos do inciso III, art. 6º, do Decreto-Lei nº 200, de 1967:

Art. 6º As atividades da Administração Federal obedecerão aos seguintes princípios fundamentais: [...]
III - Descentralização.

Portanto, descentralizar é retirar do centro, afastar, espalhar. Tratando-se das formas de atuação da Administração Pública, temos que a descentralização ocorre quando há a execução indireta das atividades administrativas.

Se a centralização decorre do fato de a Administração Pública exercer suas atribuições diretamente por meio dos seus órgãos, a descentralização ocorre quando a atividade é prestada por pessoa diversa.

Em termos simples, a descentralização pressupõe duas pessoas: o ente político e a entidade pública à qual o ente repassa a atividade para que esta outra pessoa a exerça em seu lugar.

Assim, a Administração direta descentraliza para a Administração indireta a titularidade e a execução da atividade administrativa.

De acordo com Celso Antônio Bandeira de Mello (1998), temos que na descentralização:

[...] O Estado atua indiretamente, pois o faz através de outras pessoas, seres juridicamente distintos dele, ainda quando sejam criaturas suas e por isso mesmo se constituam, em parcelas personalizadas da totalidade do aparelho administrativo estatal.

Ou seja, a descentralização ocorre quando as atribuições dos entes federativos passam a ser exercidas por outras pessoas jurídicas. Desse modo, não há que se falar em hierarquia: há uma vinculação entre o ente e a pessoa jurídica.

Contudo, não confunda. O fato de não haver hierarquia não impede que a Administração Pública exerça controle e fiscalização dos atos praticados pelas pessoas jurídicas quando da descentralização.

Ademais, na centralização/descentralização, costuma-se utilizar com frequência o termo entidade, veja:

Lei nº 9.784, de 1999

Art. 1º [...]

§ 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

II - entidade - a unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;

[...]

Entidade da Administração, assim, é qualquer pessoa jurídica autônoma cujo serviço público foi outorgado pela entidade federativa, isto é, pelas pessoas jurídicas de direito público interno (União, estados, municípios, Distrito Federal etc.). Os membros federais, nesses casos, realizam apenas uma tarefa de controle e fiscalização do serviço prestado pela entidade outorgada.

Outra característica importante para a sua prova é que essas entidades (descentralizadas) respondem judicialmente pelos prejuízos causados por seus agentes públicos.

Exemplificando: se um cidadão se sentiu lesado por alguma decisão do Ibama — Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (autarquia), na ação judicial o polo passivo vai ser o próprio Ibama (e não a União).

Atenção! A descentralização pressupõe a criação de pessoas jurídicas autônomas.

É importante salientar que, na desconcentração, o controle é exercido de forma hierárquica, isto é, há subordinação de um órgão a outro, uma vez que os órgãos de menor hierarquia permanecem subordinados aos órgãos que lhes são superiores. Exemplo em uma pirâmide hierárquica:



Ainda com relação aos órgãos, é importante mencionar que eles não têm personalidade jurídica, de modo que não são titulares de direitos e obrigações.

Observe, por exemplo, que todas as atividades de um dos ministérios de Estado são atividades de responsabilidade da União, pois os ministérios são órgãos da União.

Do mesmo modo, os órgãos não têm patrimônio próprio, uma vez que todo o patrimônio utilizado pelos órgãos é da pessoa jurídica à qual pertence. Assim, todo o patrimônio de um ministério de Estado não é do ministério, mas, sim, da União.

Além disso, os órgãos não têm capacidade processual, pois, via de regra, não podem figurar como autor ou réu na relação processual. Ressaltamos, todavia, que alguns órgãos contam com capacidade processual para a defesa de suas prerrogativas institucionais, como no caso das defensorias públicas, do ministério público, de órgãos do Poder Legislativo ou do Poder Judiciário, entre outros.

Para facilitar o entendimento, vejamos a tabela a seguir:

CENTRALIZAÇÃO	DESCENTRALIZAÇÃO
Há o acúmulo de poder em um ente federativo	Há a dissipação do poder administrativo para outras entidades
É o desempenho das atividades públicas pelo próprio ente federativo (Administração direta)	As atividades são desempenhadas por outras pessoas, contudo representam a Administração
Há hierarquia entre os entes federativos e os órgãos públicos	Não há hierarquia entre as entidades e os entes federativos
É conferida apenas a titularidade da execução; o ente federativo continua tendo a titularidade da atividade	Pode ocorrer por outorga, por delegação. É conferida ao ente a titularidade da atividade e da sua execução
Órgãos públicos não têm personalidade jurídica	As entidades públicas têm personalidade pública que pode ser de direito público ou privado

A descentralização pode ocorrer de duas maneiras: mediante outorga ou delegação. Vejamos a seguir.

● Descentralização Mediante Outorga

O Estado, **mediante lei**, cria ou autoriza a criação de uma entidade e atribui a ela determinado serviço público por prazo **indeterminado**. Neste caso, transfere-se a **titularidade** e a **execução** do serviço público.

A descentralização mediante outorga decorre do princípio da especialidade, de modo que se criam entidades para o desempenho de finalidades específicas.

É válido ressaltar que a descentralização mediante outorga também é conhecida como descentralização legal ou descentralização por serviços.

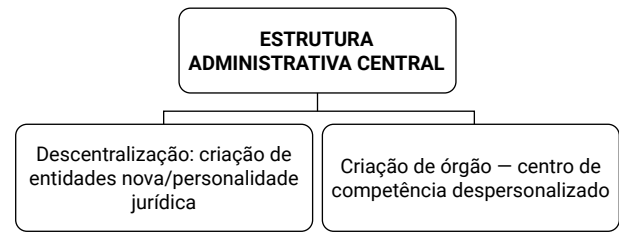
Nessa descentralização, há a transferência tanto da titularidade das atividades realizadas como da sua execução. Portanto, essa descentralização ocorre por meio de **lei**, e é desse movimento que surge a Administração indireta.

Como exemplo, tem-se a criação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), em 1969; à época (vigente a Constituição, de 1967), era de competência da União manter os serviços postais e o Correio Aéreo Nacional.

Neste caso, ocorreu a descentralização mediante outorga, instituindo a ECT, na forma de empresa pública, com a competência de executar e controlar os serviços postais em todo o território nacional.

Cabe ressaltar que não há que se falar em vínculo de hierarquia e subordinação entre o poder outorgante e o outorgado. Apenas ocorre uma forma de vinculação, na qual impera o controle finalístico (supervisão ou tutela administrativa), que busca fiscalizar e apurar se os fins objetivados estão sendo alcançados.

Para que não se faça confusão quanto à estrutura administrativa, vejamos o esquema a seguir:



● Descentralização por Delegação

O Estado, **mediante ato** ou **contrato**, transfere a **execução** de determinado serviço público por prazo **determinado**. Podemos citar como exemplo a delegação da União à empresa de telefonia fixa XPTO, mediante contrato, da prestação de serviços públicos de telefonia fixa.

Diferentemente do que ocorre na outorga, na descentralização por delegação há o estabelecimento de um contrato entre as partes. Além disso, no caso da delegação há a concessão apenas da execução das tarefas destinadas. Assim, é notório que os entes federativos continuam a ter a titularidade das atividades.

No caso de a descentralização por outorga ocorrer para concessionárias e permissionárias, a transferência ocorrerá por prazo determinado e será celebrada mediante contrato;

Se a descentralização ocorrer para uma autorizatória, o prazo poderá ser indeterminado. Isso acontece porque, nesse caso, a transferência poderá ser cessada a qualquer tempo pelo Estado devido à precariedade do instituto da descentralização para as autorizatórias.

Ressaltamos que, na descentralização por delegação, também **não existe vínculo de hierarquia e subordinação**, mas o controle é mais amplo e rígido, podendo ser exercido pelo poder concedente ao particular de diversas formas.

Para facilitar seu estudo, veja a tabela a seguir:

DESCENTRALIZAÇÃO	
Entidades com personalidade jurídica própria	
Não existe vínculo de hierarquia e subordinação	
Descentralização mediante outorga	Descentralização por delegação
Mediante lei	Mediante ato ou contrato
Transfere a titularidade e a execução	Transfere apenas a execução
Prazo indeterminado	Prazo determinado

Nessa esteira, vejamos alguns exemplos em frases: “a União criou a autarquia Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) com o objetivo de operacionalizar o reconhecimento dos direitos dos segurados do regime geral de previdência social” ou “a União criou a empresa pública (EP) Caixa Econômica Federal (CEF) com o propósito de incentivar a poupança e conceder empréstimos sob penhor” ou, ainda, “a União criou a sociedade de economia mista (SEM) Petrobras com o principal objetivo sendo a exploração petrolífera no Brasil em prol da União”.